



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 85 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 38.049,22 (trinta e oito mil e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), na Lei do Orçamento Municipal nº 1749 de 13 de dezembro de 2022, na seguinte rubrica:

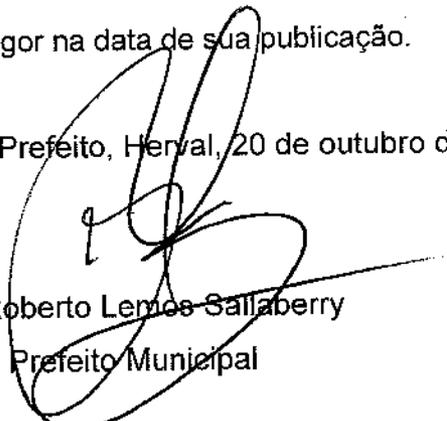
- 08 – SEC. CULTURA, TURISMO, ESP. LAZER
- 01 – SEC. CULTURA, TUR. DESP. E LAZER
- 13 – Cultura
- 392 – Difusão Cultural
- 0007 – CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER PARA A COMUNIDADE
- 2.014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS
- 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.....R\$ 13.836,08
- 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 10.377,06
- 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F.....R\$ 13.836,08

Fonte de Recurso: 1716 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC Nº 195/2022 – ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA, no valor de R\$ 38.049,22 (trinta e oito mil e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na fonte de recurso 1715 – TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC Nº 195/2022 – ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA, no valor de R\$ 38.049,22 (trinta e oito mil e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 20 de outubro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

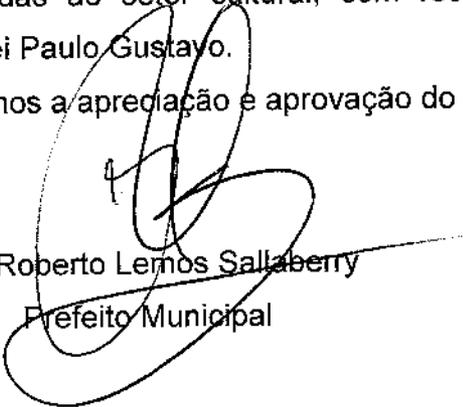


**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 85/2023

Senhores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município possa acrescentar as naturezas de despesa 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros PJ), 3.3.50.43 (subvenções sociais) e 3.3.90.36 (outros serviços de terceiros PF), na fonte de recursos 1716 – transferências destinadas ao setor cultural – LC Nº 195/2022 – ART. 8º - demais setores da cultura, para a operacionalização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022, a Lei Paulo Gustavo.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal